

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS	Pág.
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
2. OBJETIVO DO SEGURO	2
3. DEFINIÇÕES	2
4. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA DO SEGURO	5
5. COBERTURAS E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	5
6. BENS SEGURÁVEIS	7
7. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS	7
8. EXCLUSÕES GERAIS	9
9. FORMA DE CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO	9
10. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO	10
11. PAGAMENTO DO PRÊMIO	10
12. CONCORRÊNCIA DE CONTRATOS DE SEGURO	12
13. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO	13
14. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO	15
15. SALVADOS.....	17
16. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	17
17. INSPEÇÃO	18
18. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS	18
19. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO E AGRAVAMENTO DO RISCO	19
20. CANCELAMENTO DO SEGURO	20
21. PRESCRIÇÃO	21
22. FORO	21
 CONDIÇÕES ESPECIAIS:	
COBERTURA DE INCÊNDIO	22
COBERTURA DE QUEDA DE RAIOS	23
COBERTURA DE EXPLOSÃO	24
COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS	25
COBERTURA DE VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO	26
COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO	28
COBERTURA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL	30
COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR	31

CONDIÇÕES GERAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Através da contratação deste seguro, a Seguradora obriga-se, mediante o pagamento do Prêmio equivalente, a garantir interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário contra riscos predeterminados, ocorridos durante a sua Vigência.

A leitura destas Condições Gerais, em especial do item 8. EXCLUSÕES GERAIS, e das Condições Especiais das coberturas efetivamente contratadas é de grande importância para conhecimento dos Riscos Cobertos e dos Riscos Excluídos.

- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4. O Corretor de Seguros é responsável pela efetiva entrega ao destinatário dos documentos e outros dados que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que sempre que houver o risco de perda de direito, a entrega deve ser feita em prazo hábil.
- 1.5. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nas Condições Contratuais e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.
- 1.6. Para situações não previstas nestas condições serão utilizadas a legislação e a regulamentação específica em vigor no Brasil, aplicáveis aos seguros de danos.

2. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo garantir, ao Segurado identificado no Bilhete contratado, o pagamento de indenização, reparo ou reembolso dos prejuízos decorrentes de sinistro coberto nos termos destas Condições Gerais e das Condições Especiais das coberturas contratadas, até o Limite Máximo de Indenização fixado para cada cobertura contratada.

3. DEFINIÇÕES

Para efeito deste seguro, serão adotadas as seguintes definições:

Agravamento do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

CONDIÇÕES GERAIS

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora ou ao seu representante, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: é o Segurado ou, na falta deste, a pessoa, física ou jurídica, designada para receber a indenização, na hipótese de ocorrência do sinistro.

Bilhete: documento emitido pela Seguradora, ou com autorização da mesma, que formaliza a contratação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

Cobertura: designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora. As Coberturas contratadas e suas particularidades constarão expressamente no Bilhete.

Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação do seguro, incluindo as constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e do Bilhete de Seguro.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as coberturas do plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, podendo ser alteradas pelas Condições Especiais.

Corretor de Seguros: pessoa física ou jurídica habilitada pela SUSEP e autorizada a angariar e promover contratos de seguros.

Dano Moral: toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. **O Dano Moral é risco excluído de todas as coberturas deste seguro.**

Depreciação: Redução do valor de um bem móvel ou imóvel, considerando, entre outros aspectos, a idade e as condições de uso, conservação, funcionamento, operação e obsolescência.

Dolo (ou ato doloso): ato praticado por vontade deliberada que produz dano, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando prejuízo de outrem, quer físico ou financeiro.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais correspondentes a impostos incidentes sobre o prêmio de seguro.

Endosso: documento, emitido pela Seguradora ou pelo Representante de Seguros, por meio do qual são alterados dados e condições do Bilhete, de comum acordo com o Segurado, podendo ou não haver movimentação de prêmio.

CONDIÇÕES GERAIS

Furto Simples: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel sem ameaça ou violência a pessoa e sem deixar vestígios. **O furto simples é excluído deste seguro.**

Indenização: valor que a Seguradora deve pagar ao Segurado ou Beneficiário em caso de sinistro coberto pelo Bilhete, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da respectiva Cobertura contratada.

IPCA (IBGE): Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de responsabilidade da Seguradora estabelecido no Bilhete para cada cobertura contratada.

Liquidação de Sinistro: etapa final do processo de Sinistro, direcionada para o pagamento da Indenização, com base no Relatório de Regulação de Sinistro.

Meios Remotos: aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Moradia Habitual: imóvel de uso residencial, utilizado para moradia diária e permanente, diferente de imóveis utilizados para finais de semana, temporadas ou veraneio.

Prejuízos Indenizáveis: dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados e passíveis de indenização pela Seguradora, observadas as condições do seguro.

Prêmio: valor pago pelo Segurado à Seguradora para a garantia dos Riscos Cobertos. É o preço do seguro.

Proponente: pessoa interessada em contratar o seguro.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro ou recusa com justificativa ao Segurado..

Reintegração: recomposição do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura que foi reduzido pelo pagamento de indenização decorrente de sinistro parcial.

Representante de seguros: pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, ofertar ou distribuir produtos de seguros, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, à conta e em nome da Seguradora, sem prejuízo de realização de outras atividades.

Risco ou Evento Coberto: acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência obriga a Seguradora a pagar a indenização devida, respeitadas as Condições Contratuais.

CONDIÇÕES GERAIS

Salvados: bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: pessoa física que, tendo um interesse segurável, contrata o seguro. A identificação do Segurado por ocasião da contratação será feita, preferencialmente, pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou, na falta deste, pelo número de registro da cédula de identidade (RG), carteira de trabalho, certidão de nascimento, certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional.

Seguradora: é a Generali Brasil Seguros S.A., empresa legalmente constituída, que assume a responsabilidade do pagamento da indenização, em caso de sinistro decorrente de risco coberto pelo Bilhete de Seguro.

Sinistro: ocorrência de um evento coberto pelo seguro, durante a vigência do mesmo, e capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.

Sub-rogação: direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Valor Atual: valor do bem sinistrado no dia e local do sinistro, considerando-se o Valor de Novo deduzido do valor correspondente à sua depreciação.

Valor de Novo: preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

Vigência do Bilhete de Seguro: Intervalo contínuo de tempo compreendido entre a data de início e de término, durante o qual o seguro está em vigor, mediante pagamento do Prêmio.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA DO SEGURO

As disposições deste seguro aplicam-se, exclusivamente, as perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no território brasileiro.

5. COBERTURAS E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1. Para fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos **aqueles expressamente convenccionados nas Condições Especiais das coberturas efetivamente contratadas pelo Segurado**, dentre as abaixo, que poderão ser contratadas de forma isolada uma da outra **mediante indicação dos respectivos Limites Máximos de Indenização no Bilhete:**

- a) Incêndio (inclusive fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel);
- b) Queda de Raio;
- c) Explosão;
- d) Danos Elétricos;
- e) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;

CONDIÇÕES GERAIS

- f) Roubo e/ou Furto Qualificado;
 - g) Pagamento de Aluguel;
 - h) Responsabilidade Civil Familiar.
- 5.2.** Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por mais de uma cobertura, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e dos respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) contratados.
- 5.3.** O Limite Máximo de Indenização por cobertura, estipulado pelo Segurado, representa o valor máximo de indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos da respectiva cobertura, de acordo com as condições deste seguro, não implicando, portanto, reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor de reposição dos bens segurados.
- 5.4.** Eventuais despesas com medidas de contenção ou de salvamento para evitar o Sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, correrão por conta da Seguradora, limitadas ao equivalente a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para a Cobertura relacionada ao tipo de Sinistro iminente ou verificado, sem reduzir a garantia do seguro.
- 5.4.1.** **Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.**
 - 5.4.2.** **A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de Sinistro iminente ou verificado.**
 - 5.4.3.** A Seguradora suportará a totalidade das despesas efetuadas com a adoção de medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar para o caso específico, ainda que excedam o limite pactuado.
- 5.5.** **Em caso de sinistro coberto, o Limite Máximo de Indenização da cobertura envolvida ficará reduzido do valor equivalente à indenização paga, a partir da data do sinistro, sem que o Segurado tenha direito à restituição do Prêmio correspondente à redução havida.**
- 5.6.** Para sinistros que não atinjam o Limite Máximo de indenização, mediante solicitação expressa do Segurado e concordância da Seguradora, poderá ser emitido endosso de reintegração do valor indenizado, com cobrança do Prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer.
- 5.7.** **Se uma indenização ou a soma de indenizações de qualquer cobertura contratada atingir o respectivo Limite Máximo de Indenização, o Bilhete será automaticamente cancelado.**
- 5.8.** O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de Endosso para alteração de Limite Máximo de Indenização contratado, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

CONDIÇÕES GERAIS

- 5.9. Considera-se como data do Sinistro, para efeito de determinação do Limite Máximo de Indenização (LMI) vigente, quando da liquidação dos Sinistros, a data da ocorrência do risco coberto.

6. BENS SEGURÁVEIS

- 6.1. Este seguro garantirá, conforme indicado no Bilhete e de acordo com as coberturas contratadas para o endereço segurado, o imóvel objeto da **moradia habitual** segurada e/ou seu conteúdo.
- 6.2. Considera-se conteúdo os móveis, utensílios, acessórios, aparelhos, equipamentos e objetos de uso exclusivo pessoal e doméstico que compõem a moradia habitual segurada, **exceto aqueles descritos na cláusula 7. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS** destas Condições Gerais.
- 6.3. Nos casos de seguros sobre frações autônomas de edifícios em condomínio, este seguro abrange as partes privativas e comuns, na proporção do interesse do condômino Segurado.

7. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS**7.1. Este seguro não poderá ser contratado para os seguintes bens:**

- a) Imóveis destinados a moradias de lazer, finais de semana, veraneio, férias e similares;
- b) Imóveis que, mesmo sendo de moradia habitual do Segurado, contenham atividades empresariais em geral (comércio, serviços ou indústria), registradas ou não;
- c) Imóveis em construção, reconstrução ou reforma que obrigue o Segurado a desocupar o imóvel ou que haja comprometimento da segurança;
- d) Imóveis ou objetos de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, tombados ou não pelo Patrimônio Municipal, Estadual, Federal ou Mundial ou desapropriados por ato do poder público;
- e) Moradias coletivas, pensões, repúblicas, congregações, cortiços e asilos;
- f) Imóveis em estado de conservação impróprio para uso, com instalações elétricas aparentes, rachaduras e/ou estrutura abalada, travejamento de madeira e/ou beirais em mau estado de conservação, infiltração de água, etc., e/ou condenados ou autuados por órgão público ou privado de fiscalização, habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento, nos termos da legislação em vigor;
- g) Imóveis desocupados, ou seja, não habitados por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo o imóvel estar vazio ou mobiliado;

CONDIÇÕES GERAIS

- h) Imóveis construídos em áreas proibidas pelo poder público, tais como reservas naturais, mananciais e encostas.

7.2. Não estão garantidos por este seguro os bens / interesses relacionados a seguir:

- a) Bens de propriedade de terceiros, inclusive empregados, salvo quando se tratar de bens alugados, arrendados ou cedidos para uso doméstico, desde que não constitua qualquer dos bens relacionados nesta cláusula e estejam formalmente sob a responsabilidade e em poder do Segurado;
- b) Bebidas, alimentos, perfumes, cosméticos e remédios;
- c) Joias, relógios, pedras, metais preciosos e quaisquer objetos de arte, históricos, de valor estimativo, coleções, raridades, livros, quadros e tapetes (Persa, orientais e artesanais);
- d) Aparelhos de telefonia celular e seus acessórios;
- e) Notebooks, netbooks, tablets, videogames e instrumentos musicais sem a apresentação de nota fiscal;
- f) CD, DVD Players e Blue Ray referente a jogos de videogame;
- g) Plantas, projetos, modelos, desenhos, manuscritos, moldes, clichês, croquis, certidões, registros magnéticos, filmes, programas de computadores (software) e documentos de qualquer espécie;
- h) Dinheiro, tickets, vale transporte, valores mobiliários em geral, cartões que representem valor, papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel moeda e cheques;
- i) Armas e munição;
- j) Bens ao ar livre ou fora do imóvel segurado;
- k) Animais de qualquer espécie e qualquer tipo de vegetação, plantas, jardins ou paisagismo;
- l) Bens em desuso ou sucatas;
- m) Automóveis, motonetas, motocicletas, triciclos, aeronaves, embarcações e demais veículos de qualquer espécie, bem como os acessórios, partes, componentes e pertences, instalados ou não, de qualquer veículo;
- n) Alicerces e fundação dos edifícios ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais ou recursos naturais existentes no solo ou subsolo;
- o) Dependências e construções tipo quiosques, barracões, galpão de vinilona e assemelhados, bem como os seus respectivos conteúdos;
- p) Telhados de vidro e vidros de equipamentos de energia solar.

CONDIÇÕES GERAIS**8. EXCLUSÕES GERAIS**

Em adição aos Riscos Excluídos da Condições Especiais das coberturas contratadas, estão excluídas deste seguro quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:

- a) Má qualidade, vício, desarranjo mecânico, desgaste pelo uso, deterioração, manutenção / reparo / ajustamento deficiente ou inadequado, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- b) Atos de autoridade pública (civil ou militar), salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- c) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, perturbação de ordem política e social, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e atos terroristas, devidamente reconhecidos como atentatórios à ordem pública pela autoridade pública competente;
- d) Qualquer arma química, biológica, bioquímica, eletromagnética ou sistema eletrônico;
- e) Fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- f) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento (e seus componentes ou periféricos), programa e/ou sistema eletrônico, de telecomunicações ou de interpretação de dados, ainda que devidos a vírus de computador, ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros; e
- g) Ato cometido pessoalmente pelo Segurado que caracterize ilícito criminal e atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo o dolo do representante do Segurado ou do Beneficiário em prejuízo desses.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

- 9.1. Este seguro é contratado através da emissão de Bilhete, a primeiro risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos indenizáveis, até os respectivos Limites Máximos de Indenização das coberturas contratadas.
- 9.2. A contratação ou alteração deste seguro poderá ser realizada com a utilização de meios remotos, quando disponibilizada, ou mediante solicitação verbal do proponente.

CONDIÇÕES GERAIS

- 9.3.** No caso de contratação por meios remotos, o Segurado receberá instruções para acesso seguro ao Bilhete e às demais Condições Contratuais, preferencialmente pelo mesmo Meio Remoto usado na contratação. A utilização de Meios Remotos na emissão do Bilhete deverá garantir a possibilidade de impressão ou download dos documentos pelo Segurado.
- 9.4.** A Seguradora enviará as informações relativas ao seguro pelo mesmo meio utilizado na contratação ou outro acordado com o Segurado. A confirmação de pagamento da prestação única ou da primeira parcela do Prêmio enviada pela Seguradora servirá, também, como prova da efetiva contratação do plano.
- 9.5. Qualquer alteração dos Limites Máximos de Indenização ou das coberturas contratadas no Bilhete deverá ser solicitada expressamente à Seguradora ou ao seu Representante para, quando aceita, ser ratificada através da emissão do respectivo Endosso.**
- 9.6.** O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, inclusive remoto, quando aplicável, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação isentará a Seguradora quanto à efetiva ciência do Segurado em relação às comunicações e documentos do seguro.
- 9.7. O Bilhete de Seguro não poderá ser transferido para terceiros.** Em caso de transferência dos bens segurados para outra pessoa, a Seguradora deverá ser comunicada para as providências de cancelamento do Bilhete, podendo ser submetida nova contratação em nome do novo proprietário.

10. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

- 10.1. A vigência das coberturas deste seguro iniciar-se-á sempre a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento da prestação única ou da primeira parcela do prêmio e terminará às 24 (vinte e quatro) horas do dia de término do período de tempo da vigência.**
- 10.2.** A renovação do seguro não é automática nem obrigatória a qualquer das partes, podendo ser efetuada, por igual período, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora ou seu Representante, neste caso com a concordância do Segurado.

11. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 11.1.** O prêmio devido pelo Segurado poderá ser pago em prestação única, mensalmente, bimestralmente, trimestralmente, semestralmente, anualmente ou fracionado em quantidade menor de parcelas mensais, mediante acordo entre as partes e conforme estabelecido no Bilhete, até a data de vencimento expressa no(s) documento(s) de cobrança, durante o período de vigência do seguro.
- 11.2.** Na contratação, a Seguradora ou seu representante estabelecerá o meio a ser utilizado pelo Segurado para pagamento do(s) prêmio(s), dentre as seguintes opções:

CONDIÇÕES GERAIS

- a) Através do representante de seguros junto ao qual o microsseguro foi adquirido, por meio de procedimento de cobrança regularmente utilizado pelo mesmo em sua atividade principal, como contas de consumo, carnês, boletos, faturas de cartões de crédito ou descontos em folha de pagamento, desde que o valor destinado ao prêmio esteja perfeitamente identificado, assim como a data e a forma da correspondente quitação;
 - b) Através de boletos bancários pagáveis no território nacional;
 - c) Através de cartão de crédito; ou
 - d) Através de débito em conta corrente.
- 11.3.** A ausência do repasse à Seguradora dos prêmios recolhidos pelo representante de seguros ou empresa responsável por esse serviço não causará qualquer prejuízo ao Segurado ou beneficiários no que se refere às coberturas e demais direitos contemplados por este plano.
- 11.4.** Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, o Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 11.5.** **A falta de pagamento da prestação única ou da primeira parcela do Prêmio mensal, periódico ou fracionado, na data indicada, implicará o cancelamento automático do Bilhete de seguro.**
- 11.6.** **No caso de Prêmio mensal, periódico ou fracionado, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o Segurado será notificado pela Seguradora, devendo quitar o Prêmio em atraso no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação, observando-se que:**
- a) **O Prêmio em atraso estará sujeito à atualização monetária pelo IPCA (IBGE) e à cobrança de juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, calculados com base no período compreendido entre o dia de vencimento e a data do pagamento.**
 - b) **Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias terá início na data da frustração da notificação.**
 - c) **Findo o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ou até o fim do período de cobertura correspondente à exata proporção dos prêmios já pagos, se posterior aos 15 (quinze) dias, sem que tenha sido pago o Prêmio em atraso, a cobertura do seguro será suspensa e a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a Sinistros ocorridos a partir do fim do período de cobertura correspondente à exata proporção dos prêmios pagos.**

CONDIÇÕES GERAIS

- d) Durante o período de suspensão e antes do cancelamento do Bilhete de Seguro, se pago o Prêmio em atraso, a garantia do seguro será reabilitada a partir do dia seguinte ao da data do pagamento, sendo vedada a cobrança de Prêmio para o período sem cobertura.
 - e) Decorridos 30 (trinta) dias da suspensão da garantia sem que tenha sido restabelecido o pagamento do Prêmio, o Bilhete de Seguro será cancelado de pleno direito e a Seguradora poderá propor ação de execução para cobrança do Prêmio devido pelo período em que a cobertura esteve vigente.
- 11.7. Iniciada a Vigência, se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma das parcelas do Prêmio subsequentes à primeira, sem que este tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado, devendo o Prêmio ser pago até a data de vencimento expressa no documento de cobrança. **Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento do Bilhete de Seguro, as parcelas vincendas do Prêmio serão deduzidas do valor da Indenização, excluídos os juros de fracionamento, se houver, ou deverão ser quitadas pelo Segurado quando a Indenização se der por reposição.**

12. CONCORRÊNCIA DE CONTRATOS DE SEGURO

- 12.1. **O Segurado deverá comunicar a existência de outros seguros sobre os mesmos bens a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito à garantia, se comprovado que silenciou de má fé.**
- 12.2. O Limite Máximo de Indenização de cada seguro contratado será reduzido proporcionalmente caso a soma dos Limites Máximos de Indenização supere o valor do interesse, e a responsabilidade de cada seguradora, em caso de sinistro, será proporcional, quando aplicável.
- A responsabilidade proporcional não será aplicada para coberturas em excesso, que somente são acionadas após esgotados os limites das coberturas primárias convencionais.
- 12.3. Não serão levados em conta os contratos celebrados com seguradoras que se encontrarem insolventes
- 12.4. **A Indenização, ou a soma das indenizações, relativa a um mesmo sinistro, coberto por uma ou mais seguradoras, não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do respectivo prejuízo sofrido pelo Segurado.**
- 12.5. Na ocorrência de sinistro coberto simultaneamente por apólices / bilhetes distintos, a distribuição do prejuízo coberto será proporcional a indenização que cada seguradora faria individualmente, considerando os danos sofridos pelo bem segurado, as despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar o bem, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

CONDIÇÕES GERAIS

- 12.5.1.** Se a soma das indenizações calculadas individualmente for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- 12.5.2.** Se a soma das indenizações calculadas individualmente for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização calculada individualmente e a soma das indenizações calculadas individualmente.
- 12.6.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.
- 12.7.** salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota- parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

13. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO**13.1. Assim que souber da ocorrência de sinistro, o Segurado deverá:**

- a) Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou diminuir seus efeitos, exceto se colocarem em perigo interesses relevantes do Segurado, do Beneficiário ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável;**
- b) Avisar o sinistro prontamente à Seguradora ou ao seu Representante através dos meios de contato oficiais indicados no Bilhete de Seguro, ou através de outro meio idôneo, informando:**
 - i. Seu nome, telefone de contato e demais dados pessoais;
 - ii. Número do Bilhete de Seguro;
 - iii. Todas as circunstâncias do sinistro, tais como tipo de ocorrência, data, hora, local, bens atingidos, valor estimado dos prejuízos e a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos.
- c) Seguir as instruções da Seguradora para a contenção do Sinistro ou o salvamento dos bens segurados;**
- d) Aguardar o comparecimento do representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição, permitindo-lhe o acesso ao local do sinistro e prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita regulação do mesmo, sempre que solicitado;**

CONDIÇÕES GERAIS

- e) **Providenciar os DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO** descritos nas **Condições Especiais da cobertura contratada relacionada ao sinistro coberto e encaminhá-los à Seguradora ou ao seu Representante**. Para efeitos de pagamento de indenização serão aceitos como prova de identificação do Segurado e beneficiários a cédula de identidade (RG), a carteira de trabalho, a certidão de nascimento, a certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional.
- 13.2. É vedado ao Segurado e ao beneficiário promover modificações no local do Sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro.**
- 13.2.1. O descumprimento culposo do dever previsto no item 13.2 acima implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a Regulação e a Liquidação do Sinistro.**
- 13.2.2. O descumprimento doloso do dever previsto no item 13.2 acima exonera a Seguradora do dever de indenizar.**
- 13.3.** A Seguradora fornecerá ao Segurado ou seu representante legal, protocolo que ateste o efetivo recebimento da documentação comprobatória do evento coberto, com indicação de data e hora.
- O protocolo de que trata este item poderá ser fornecido com a utilização de meios remotos desde que seja possível validar a confirmação do recebimento pelo Segurado ou seu representante legal.
- 13.4.** A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula.
- 13.5. A execução dos procedimentos de Regulação e Liquidação de Sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento de Indenização por parte da Seguradora.**
- 13.6.** Ficam por conta da Seguradora todas as despesas com a Regulação e a Liquidação do Sinistro, **salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do Beneficiário, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.**
- 13.7.** A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar a Regulação de Sinistro e manifestar-se sobre a cobertura, contado da data do recebimento da documentação especificada no item 13.1, alínea f, sob pena de decair do direito de recusá-la.
- 13.7.1.** A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, necessários à regulação, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los. Nesse caso, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 1 (uma) vez, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

CONDIÇÕES GERAIS

- 13.8.** Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar a Liquidação de Sinistro e pagar a Indenização.
- 13.8.1.** Sempre que possível, a Indenização será paga dentro do prazo de Regulação de Sinistro, descrito no item 13.7. Se forem apuradas quantias parciais a pagar, tais quantias deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias da data da apuração como adiantamento por conta do pagamento final.
- 13.8.2.** A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, necessários à liquidação, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los. Nesse caso, o prazo para o pagamento da Indenização suspende-se por no máximo uma vez, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.
- 13.8.3.** Em caso de reparo de bem segurado, o prazo para liquidação do Sinistro será o prazo de regulação, previsto no item 13.7, acrescido do prazo acordado entre a assistência técnica e o Segurado para a conclusão do serviço.
- 13.8.4.** O valor devido apurado deve ser apresentado de forma fundamentada ao interessado, não podendo a Seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.
- 13.9.** O atraso da Seguradora no pagamento da Indenização fará incidir multa, correção monetária e juros sobre o montante devido, nos termos da cláusula 18. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS destas Condições Gerais, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a Indenização deveria ter sido paga.
- 13.10.** Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a Indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com os documentos que fundamentem o não pagamento e que não sejam considerados confidenciais ou sigilosos por lei, dentro do prazo previsto no item 13.7 desta cláusula.

14. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

- 14.1.** Serão admitidas para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo dos bens sinistrados. Na impossibilidade de reposição dos bens à época da liquidação do sinistro, a indenização será para em dinheiro.
- 14.2. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora utilizará os seguintes critérios:**
- 14.2.1. Eletrodomésticos e demais equipamentos elétricos e eletrônicos:**
- a) Tomar-se-á por base o Valor Atual, ou seja, o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, descontada a depreciação, conforme a seguinte tabela:

CONDIÇÕES GERAIS



Tempo de uso	Computadores, tablets e equipamentos de informática	Demais eletroeletrônicos (Inclusive TV)
Até 01 ano	Sem depreciação*	Sem depreciação*
Até 02 anos	30%	20%
Até 03 anos	50%	20%
Até 04 anos	50%	30%
Até 05 anos	60%	30%
Até 06 anos	70%	40%
Até 08 anos	80%	50%
Acima de 08 anos	80%	60%

* Para itens com tempo de uso até 01 (um) ano, não será aplicada a depreciação desde que seja apresentada a devida nota fiscal do produto.

- b) O Segurado poderá solicitar a complementação da indenização relativa à diferença entre o valor indenizado pelo Valor Atual, com a devida depreciação, e o Valor de Novo. A solicitação deverá ser feita no prazo máximo de 06 (seis) meses após a data da indenização com a apresentação de Nota Fiscal que comprove a reposição do bem sinistrado.

A referida indenização complementar relativa à depreciação, estará limitada a uma vez o Valor Atual, ou seja, a indenização total (inicial mais complementar) estará limitada ao dobro do Valor Atual;

A indenização complementar somente será paga se houver saldo suficiente do Limite Máximo de Indenização da cobertura utilizada.

14.2.2. Prédio, móveis e utensílios:

- a) Tomar-se-á por base o valor de novo, correspondente ao efetivo custo de reparação ou recuperação dos bens segurados que houverem sido sinistrados, aos preços correntes no dia e local do sinistro, observado as características e especificidades que os bens apresentarem no momento do sinistro.
- b) Se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem reconstruir ou reparar os prédios sinistrados ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes a Seguradora somente será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

CONDIÇÕES GERAIS

- 14.3.** O modo para apuração do custo da reparação ou recuperação para os imóveis e instalações prediais e para apuração do Valor de Novo do bem sinistrado (conteúdo) deverá levar em consideração os documentos solicitados para a regulação do sinistro.
- 14.4.** **Em toda indenização devida será deduzido o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.**

15. SALVADOS

- 15.1.** Ocorrido sinistro que atinja os bens garantidos pelo Bilhete, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 15.2.** A Seguradora e o Segurado ratearão os salvados, na proporção do prejuízo suportado.
- 15.3.** A Seguradora poderá em acordo com o Segurado, diligenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado que a indenização será condicionada à existência de cobertura para os danos ocorridos.
- 15.4.** Uma vez considerados no cálculo da indenização paga ao Segurado, os salvados pertencerão a Seguradora.

16. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 16.1.** **A Seguradora sub-roga-se nos direitos do Segurado pelas Indenizações pagas, contra o autor do dano.**
- 16.1.1.** **É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga a sub-rogação.**
- 16.1.2.** **O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.**
- 16.1.3.** A sub-rogação da Seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do Segurado ou do Beneficiário contra terceiros.
- 16.2.** A Seguradora não terá ação própria ou derivada de sub-rogação quando o Sinistro decorrer de culpa não grave de:
- a)** cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado ou do Beneficiário;
 - b)** empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.
- 16.2.1.** Quando o culpado pelo Sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pelo item 16.2 contra a Seguradora que o garantir.

CONDIÇÕES GERAIS**17. INSPEÇÃO**

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do Bilhete, inspeção dos bens segurados, devendo o Segurado permitir o acesso do representante da mesma no local do risco e fornecer as informações solicitadas.

18. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

18.1. Fica estabelecido para fins de atualização monetária dos valores deste seguro, quando aplicável, o IPCA (IBGE), ou o índice que vier a substituí-lo.

18.2. Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:

- a)** No caso de cancelamento do Bilhete: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- b)** No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora: a partir da data do recebimento do prêmio.

18.3. Se o pagamento da indenização não for efetuado nos termos dos itens 13.7 e 13.8 destas Condições Gerais, o valor da mesma, além da multa de 2% (dois por cento), será atualizado monetariamente, a partir da data da exigibilidade, e acrescido de juros moratórios.

Para efeito deste item, serão consideradas as seguintes datas de exigibilidade:

- a)** Para as coberturas cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado;
- b)** Para as demais coberturas, a data da ocorrência do evento.

18.4. A atualização monetária será efetuada com base na variação positiva do IPCA (IBGE) apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

18.5. Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora e do Segurado, além da atualização monetária, serão acrescidos de juros moratórios quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado para esse fim. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

18.6. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

CONDIÇÕES GERAIS

19. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO E AGRAVAMENTO DO RISCO

19.1. Nenhuma Indenização será devida se houver, por parte do Segurado, ou de seus representantes, inobservância às Condições Contratuais deste seguro e ao que esteja previsto em lei.

19.2. Se o Segurado, por si ou por seu representante, de forma dolosa, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa para cálculo do Prêmio, perderá o direito à Indenização, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações resultar de descumprimento culposos do Segurado, a garantia será reduzida proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o Bilhete de Seguro será extinto, sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

19.3. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do seguro contratado, salvo o previsto no item 19.4 abaixo.

Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito pelo Segurado na contratação, ou da severidade dos efeitos de tal realização.

19.4. O Segurado deve comunicar à Seguradora relevante agravamento do risco tão logo dele tome conhecimento.

19.4.1. A Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco pelo Segurado, mediante comunicação formal:

a) cobrar a diferença de Prêmio cabível; ou

b) cancelar o seguro, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco.

b.1) O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, líquido de Emolumentos, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.4.1.1 Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do Prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da alteração no Prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

CONDIÇÕES GERAIS

- 19.4.2.** O Segurado que dolosamente descumprir o dever previsto no item 19.4 perde a garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.
- 19.4.3.** O Segurado que culposamente descumprir o dever previsto no item 19.4 fica obrigado a pagar a diferença de Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder à tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, não fará jus à garantia.
- 19.4.4.** Sobrevindo o Sinistro, a Seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexos causal entre o relevante agravamento do risco e o Sinistro caracterizado.
- 19.5.** Sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado ou o Beneficiário comunicará o Sinistro, ou a iminência de seu acontecimento, à Seguradora, tão logo tome conhecimento, tomará as providências imediatas para evitar ou minorar suas consequências e prestará todas as informações de que disponha sempre que solicitado pela Seguradora, nos termos da cláusula 13 destas Condições Gerais.
- 19.5.1.** O descumprimento doloso dos deveres previstos no item 19.5 acima implica a perda do direito à Indenização, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.
- 19.5.2.** O descumprimento culposos dos deveres previstos no item 19.5 acima implica a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.
- 19.6.** O Segurado ou o Beneficiário perderá o direito à Indenização se modificar o local do Sinistro e/ou destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro de forma dolosa.
- 19.7.** O Segurado ou o Beneficiário perderá o direito à Indenização se provocar o Sinistro de forma dolosa, se tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la ou se a reclamação for decorrente de ato do Segurado que caracterize ilícito criminal, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.
- 19.8.** A fraude cometida por ocasião da reclamação de Sinistro leva à perda pelo infrator do direito à garantia, liberando a Seguradora do dever de prestar a Indenização.
- 20. CANCELAMENTO DO SEGURO**
- Além do que em lei esteja previsto, o Bilhete deste seguro poderá ser cancelado ou rescindido:
- 20.1.** Por falta de pagamento do prêmio, nos termos da cláusula 11 destas Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS

- 20.2.** A qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, situação na qual a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao prazo decorrido em relação ao prazo total de vigência, na base *pro rata* dia, devolvendo a diferença ao Segurado, se houver.

O prazo decorrido será o período entre a data do início de vigência do seguro e a data do pedido de rescisão.

- 20.3.** Em caso de indenização integral do Limite Máximo de Indenização de qualquer das coberturas contratadas em decorrência de evento coberto, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

- 20.4.** **Pelo descumprimento das obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ou nos termos da cláusula 19. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO E AGRAVAMENTO DO RISCO destas Condições Gerais.**

- 20.5.** Em caso de transferência ou cessão dos bens segurados para terceiros, com devolução do prêmio proporcional nos termos do item 20.2 acima.

- 20.6.** Nas contratações por Meios Remotos, as solicitações e procedimentos de cancelamento do seguro serão efetuadas pelo mesmo meio utilizado na contratação, sem prejuízo da disponibilização de outros meios ao Segurado. Na impossibilidade de uso do mesmo meio utilizado na contratação, seja por sua falta ou descontinuidade, será disponibilizado Meio Remoto equivalente ao da contratação, considerando aspectos de custo, tempo e facilidade para o Segurado.

21. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

22. FORO

O foro competente para as ações de seguro é o do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE INCÊNDIO

1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por incêndio, inclusive fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Cláusulas 7. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS e 8. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de sinistro provocado intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

3. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento ao item 13.1 da cláusula 13. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comunicação escrita com número do Bilhete e nome do Segurado, contendo: data e descrição detalhada da ocorrência, dos bens sinistrados e dos prejuízos causados pelo evento;
- b) Se o seguro abranger o imóvel: comprovação de propriedade, posse ou contrato de aluguel do imóvel segurado;
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Documento de identificação do Segurado;
- e) Comprovante de residência do Segurado, tal como conta de luz, água, gás ou telefone fixo;
- f) Registro da ocorrência pela autoridade pública.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela queda de raio ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Cláusulas 7. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS e 8. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de sinistro provocado intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

3. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento ao item 13.1 da cláusula 13. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comunicação escrita com número do Bilhete e nome do Segurado, contendo: data e descrição detalhada da ocorrência, dos bens sinistrados e dos prejuízos causados pelo evento;
- b) Se o seguro abranger o imóvel: comprovação de propriedade, posse ou contrato de aluguel do imóvel segurado;
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Documento de identificação do Segurado;
- e) Comprovante de residência do Segurado, tal como conta de luz, água, gás ou telefone fixo.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE EXPLOSÃO

1. RISCO COBERTOS

Esta cobertura consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por explosão de gás, ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados, contanto que o gás não tenha sido gerado no(s) local(is) segurado(s) ou que este(s) não faça(m) parte de qualquer fábrica de gás.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Cláusulas 7. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS e 8. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de sinistro provocado intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

3. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento ao item 13.1 da cláusula 13. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comunicação escrita com número do Bilhete e nome do Segurado, contendo: data e descrição detalhada da ocorrência, dos bens sinistrados e dos prejuízos causados pelo evento;
- b) Se o seguro abranger o imóvel: comprovação de propriedade, posse ou contrato de aluguel do imóvel segurado;
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Documento de identificação do Segurado;
- e) Comprovante de residência Segurado, tal como conta de luz, água, gás ou telefone fixo;
- f) Registro da ocorrência pela autoridade pública.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste no pagamento de indenização por perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Cláusulas 7. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS e 8. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertos os prejuízos e danos decorrentes de ligações malfeitas, ligações ilegais, ligações que provoquem sobrecarga e de desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controle automáticos.

3. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento ao item 13.1 da cláusula 13. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Comunicação escrita com número do Bilhete e nome do Segurado, contendo: data e descrição detalhada da ocorrência, dos bens sinistrados e dos prejuízos causados pelo evento;
- b)** Se o seguro abranger o imóvel: comprovação de propriedade, posse ou contrato de aluguel do imóvel segurado;
- c)** Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d)** Documento de identificação do Segurado;
- e)** Comprovante de residência Segurado, tal como conta de luz, água, gás ou telefone fixo.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE VENDAVAL,
FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO**

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Esta cobertura consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela ocorrência de vendaval, furacão, ciclone, tornado e/ou granizo.
- 1.2.** Para efeitos desta cobertura, considera-se:
- a) Vendaval:** vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) até 102 (cento e dois) quilômetros por hora.
 - b) Furacão:** nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão.
 - c) Ciclone:** grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora.
 - d) Tornado:** coluna giratória e violenta de ar.
 - e) Granizo:** precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Cláusulas 7. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS e 8. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, estão excluídos desta cobertura os prejuízos e danos sofridos por antenas, muros, cercas, tapumes e portões.

3. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento ao item 13.1 da cláusula 13. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Comunicação escrita com número do Bilhete e nome do Segurado, contendo: data e descrição detalhada da ocorrência, dos bens sinistrados e dos prejuízos causados pelo evento;
- b)** Se o seguro abranger o imóvel: comprovação de propriedade, posse ou contrato de aluguel do imóvel segurado;
- c)** Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d)** Documento de identificação do Segurado;

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE VENDAVAL,
FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO**



- e) Comprovante de residência do Segurado, tal como conta de luz, água, gás ou telefone fixo.
- f) Recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, ou outros meios que comprovem o evento.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por roubo ou furto qualificado dos bens de propriedade do Segurado no interior do imóvel, pelos prejuízos materiais causados ao imóvel ou seu conteúdo durante a prática do roubo ou furto qualificado, ou mesmo pela sua simples tentativa.

1.2. Para efeitos desta cobertura considera-se:

Roubo: subtração de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou violência praticada contra a pessoa, ou após redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa.

Furto Qualificado: subtração de coisa alheia móvel, mediante a destruição e/ou o rompimento de algum obstáculo que impedia o acesso à coisa alheia móvel e/ou mediante escalada ou destreza; ou ainda quando a subtração é feita com abuso de confiança ou através de quaisquer artifícios usados para enganar a confiança da vítima; ou quando a subtração é realizada com o uso de qualquer instrumento, que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras; ou quando a subtração é praticada por duas ou mais pessoas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Cláusulas 7. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS e 8. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, estão excluídos desta cobertura:

- a) Furto simples, extravio ou simples desaparecimento de equipamento segurado; e**
- b) Telefones celulares, calculadoras, computadores portáteis, tablets e aparelhos de uso profissional.**

3. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento ao item 13.1 da cláusula 13. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comunicação escrita com número do Bilhete e nome do Segurado, contendo: data e descrição detalhada da ocorrência, dos bens sinistrados e dos prejuízos causados pelo evento;**
- b) Se o seguro abranger o imóvel: comprovação de propriedade, posse ou contrato de aluguel do imóvel segurado;**
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;**
- d) Documento de identificação do Segurado;**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ROUBO E/OU
FURTO QUALIFICADO**

- e) Comprovante de residência do Segurado, tal como conta de luz, água, gás ou telefone fixo.
- f) Registro da ocorrência pela autoridade pública.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste no pagamento de indenização equivalente ao aluguel que o proprietário do imóvel segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja obrigado a alugar outro imóvel, **em consequência de evento coberto pelo microsseguro**, ou equivalente ao aluguel que o segurado-inquilino tiver que pagar a terceiros, pela mesma razão, desde que o contrato de aluguel do prédio não seja rescindido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Cláusulas 7. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS e 8. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertos os sinistros provocados intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

3. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

A indenização devida será paga em prestações mensais, por no máximo 12 (doze) meses consecutivos, e corresponderá ao aluguel e aos encargos que comprovadamente vierem a ser pagos a terceiros, durante o período de reparo ou de reconstrução do imóvel sinistrado, limitados ao quociente da divisão do Limite Máximo de Indenização (LMI) pelos 12 (doze) meses do período indenitário, a contar da data da ocorrência do evento coberto, podendo ser inferior nos casos onde a recuperação do imóvel segurado se efetue antes do final deste prazo.

4. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento ao item 13.1 da cláusula 13. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comunicação escrita com número do Bilhete e nome do Segurado, contendo: data e descrição detalhada da ocorrência, dos bens sinistrados e dos prejuízos causados pelo evento;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Documentos e recibos que comprovem os valores dos aluguéis e encargos pagos a terceiros nos termos desta cobertura;
- d) Documento de identificação do Segurado;
- e) Comprovante de residência do Segurado, tal como conta de luz, água, gás ou telefone fixo.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Esta cobertura consiste no reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros, **durante a vigência do microsseguro**, pelo próprio Segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem em seu poder ou em sua companhia, por animais domésticos cuja posse o Segurado detenha e pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido.
- 1.2.** **Se receber aviso de processo na Justiça relacionado aos danos cobertos, o Segurado avisará a Seguradora assim que possível**, nomeando os advogados de defesa de sua livre escolha e informando a Seguradora, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.
- 1.3.** A Seguradora indenizará os custos de defesa contra a imputação de responsabilidade do Segurado, tais como as custas processuais e os honorários advocatícios, limitados ao equivalente a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura, sem reduzir o referido LMI.
- 1.4.** **Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o Terceiro prejudicado, seus beneficiários ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência.** Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo.
- 1.5. Para efeitos desta cobertura, entende-se como:**
- Terceiro:** Pessoa, física ou jurídica, prejudicada por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado.
- Não são equiparados a terceiros** o próprio Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente, empregados, diaristas, prestadores de serviços, ajudantes, inquilinos e demais moradores da residência.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Cláusulas 7. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS e 8. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas as reclamações decorrentes de:

- a) Atos intencionais ou vandalismo, praticados por pessoas que não sejam as indicadas nos riscos cobertos, inclusive atos praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE
RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR**

- b) Caso fortuito ou força maior;**
- c) Dano moral e danos punitivos ou exemplares;**
- d) Danos causados a bens em poder do Segurado, para guarda, custódia, depósito, consignação, garantia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, inclusive, animais;**
- e) Danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, assim como seus pertences, acessórios ou objetos deixados no interior ou carga, sob a guarda ou não do segurado, ou em circulação dentro ou fora dos locais;**
- f) Danos causados pela má conservação do imóvel ou defeito de construção;**
- g) Danos decorrentes de falhas profissionais; e**
- h) Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura.**

3. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento ao item 13.1 da cláusula 13. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comunicação escrita com número do Bilhete e nome do Segurado, contendo: data e descrição detalhada da ocorrência, dos bens sinistrados e dos prejuízos causados pelo evento;**
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;**
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;**
- d) Notas fiscais e/ou recibos originais referentes às despesas com custos de defesa do Segurado autorizados pela Seguradora;**
- e) Registro de inscrição no CNPJ do(s) terceiro(s) reclamante, se for o caso;**
- f) Documento de identificação do Segurado e do(s) terceiro(s) reclamante(s): cédula de identidade (RG), carteira de trabalho, certidão de nascimento, certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional;**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE
RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR**

- g)** Comprovante de endereço do Segurado e do terceiro(s) reclamante(s), tal como conta de luz, água, gás ou telefone fixo.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.